ANNO 13.º — Sabado, 22 de Maio de 1920 — Numero 624

O DEMOCRATA

SEMANARIO REPUBLICANO DE AVEIRO

DIRECTOR e EDITOR
Arnaldo Ribeiro

PROPRIEDADE da EMPREZA

Oficina de composição, R. Direita —Impressão na Tip. *A Voz do Povo*, Rua da Corredoura—AVEIRO.

Redacção e Administração, Rua Direita, n.º 54

Uma afronta

A distribuição dum manifesto em que um grupo de liberaes acorda, na mais elevada das intenções, a data memoravel de 16 de Maio, inicio revolucionario, nesta cidade levado a cabo por muitos que mais tarde pagaram com a vida o seu amor á Liberdade, manifesto que era um simples apelo a quantos quizessem, em piedosa romaria, prestar o seu preito de homenagem á memoria inolvidavel dos martires a quem o absolutismo arrancou a vida nas mais tragicas e desumanas condições, bastou para que do governo civil, firmado por quem, por todos os motivos, nunca o deveria ter feito, fosse ordenado ao comandante da Guarda Republicana a saída de patrulhas, a pé e a cavalo, para diferentes pontos da cidade, o que, com espanto [illegible] e a condenação de toda a gente de critério e de senso, se realisou, sem o mais leve respeito pela grandeza da data que se pretendia consagrar!

Foi ao mesmo tempo uma ameaça e uma afronta á população de Aveiro, que viu nas ordens do governo civil o mais decidido empenho em ferir as tradições liberaes desta terra, ao lembrar-se de que para o resgate da Liberdade estrangulada pelo trono e pelo altar, tanta agonia e tanto sangue fôra derramado por alguns dos seus filhos mais dilectos. Mas assim era preciso, não fôsse perturbar-se a manifestação clerical e abertamente reaccionaria que, á sombra dum piedoso sentimento religioso, aí se patenteou acompanhada de anjinhos semi-nús e por homens alinhados, cuja missão humanitaria e altruista não é, por certo, guardar os logarestenentes mitrados do jesuitismo, a menos que tudo esteja dessorado e tivessem desaparecido todas as conquistas efectuadas.

Pois como se estivessemos em plena época da vigencia de qualquer regedor ou sob a direcção dos que para aqui trouxeram as irmãs da caridade—tudo para honra e gloria da Liberdade e dos seus apostolos—fique o acontecimento registado para não esquecer: anunciada a 16 de Maio de 1920 uma simples e ordeira manifestação de caracter liberal, esta foi logo ameaçada de ser dissolvida a tiro pela força publica, que se fez exibir nas ruas da cidade como aviso prévio e claro do que poderiam esperar quantos, na mais inofensiva elevação patriotica de homenagem aos gloriosos mortos, estrangulados no patibulo, se reunissem para o cumprimento desse sacratissimo dever!

E nisto tornou a caír Aveiro, sob a égide dos democraticos da terra, que, embora de barrete frigio na cabeça, são os mesmos que em todos os tempos protegeram a reacção clerical, o jesuitismo hediondo, ou sob a formula da Imaculada ou sob a da princesa Santa —na aparente e hipocrita defêsa da *manutenção da ordem publica!*

Tartufos!

A moral reinante

Quem por um pouco examinar a vida das pessoas suas conhecidas —escritores, catedráticos, profissionaes, politicos, empregados, banqueiros, empresarios — a pesar seu se verá obrigado a concluir que, em regra, os mediocres, os de consciencia elastica, os mais finos, os menos escrupulosos, os charlatães, os aduladores, os metediços, os demagogos e os radicalistas, são os que enriquecem, que sóbem e que, apesar da sua imoralidade, são, geralmente, respeitados e admirados —escreve um colega. Os que, pelo contrario, procedem com delicadeza, com modestia, com dignidade e rectidão, esses vivem na pobreza, e são, de ordinario, despresados e escarnecidos, visto como foi sempre o sucesso a regra e a norma dos juizos dos homens.

O que admira é o articulista só agora dar por isso. Ontem já assim era e ainda a desvergonha, irmã gêmea da falta de caracter, se não tinha acentuado tanto.

Quer um exemplo? Aqui o tem devidamente encaixilhado:

Manda o governo da Republica portugueza, pelo ministerio da guerra, conferir, pelos relevantes serviços prestados ás instituições republicanas por ocasião do movimento revolucionario ocorrido em janeiro e fevereiro do ano findo, os seguintes louvores:

....

Firmino de Vilhena, director do *Campeão das Provincias*, de Aveiro —Pelos relevantes serviços que prestou á bôa causa por ocasião da defeza de Aveiro contra os rebeldes monarquicos do norte, publicando suplementos que fazia distribuir ás tropas em operações, gratuitamente, e em grande numero, postos á disposição do comando para serem lançados no campo inimigo por meio dos hidro-aviões, empenhando-se, como informador telegrafico da *Agencia Havas*, em transmitir seguras noticias das operações que o eram de inteira confiança do triunfo da Republica, ora assistindo junto do comando, ora chegando a ir ás proprias linhas, com um belo exemplo de civismo e maior dedicação á causa da Patria e da Republica.

«Vem aí El Rei. Chama-o ao norte a festa com que o Porto e Amarante vão comemorar o centenario de uma gloriosa campanha nacional: a *Guerra peninsular*.

Estão já determinados os dias da partida e do regresso, e em ambos eles o augusto chefe do Estado tem paragem em Aveiro.

Não sabemos que recepção se lhe prepara. E' natural que a Câmara Municipal, como legitima representante do concelho, tome a iniciativa e promova o que é do seu dever e decerto do seu desejo.

E' preciso, entretanto, alguma coisa mais: que se faça interessar no brilho da recepção toda a cidade, não vá dizer-se lá fóra que **da semente daninha aí trazida ha alguns dias, um grão que fosse germinou.**

Não ha tal. O mau vento que a trouxe esse mesmo a levou. Levou-a como a trouxera: **incapaz de produzir, infecundavel em terreno como o nosso onde são cada vez mais vivas, onde cada vez mais se avigoram as crenças e a fé monarquica.**

Licenceiem-se os operarios, abram-se as portas das repartições, deixe-se a todos livre a passagem para a *gare*, onde tantos correrão a aclamar, a vitoriar El-Rei.

Mais do que nunca essa **afirmação de principios** é necessaria agora.

Que á passagem do monarca se dê livre expansão á alma popular, e fudará o pretexto para se dizer de simples aparato oficial a festa para que todos concorrem sempre **com tão grande dedicação.**»

(De Firmino de Vilhena, no Campeão das Provincias, *antes da proclamação da Republica e depois da vinda de uma excursão republicana do Porto a esta cidade.)*

ÁVANTE!

Na capital do norte está em organisação uma grande sociedade com feição cooperativista para a importação directa de petroleo, gazolina, oleos de lubrificação, correias e pneumaticos, drogas e produtos quimicos, ferro e metaes, etc., etc., a qual, adoptando o nome de *Oporto Oil Company* se propõe abastecer o mercado daqueles artigos, beneficiando quanto possivel o publico.

A' frente da nova companhia, cujo capital não será inferior a 10:000 contos, vemos nomes que nos garantem desde já um exito absoluto, pelo que ousâmos recomendar as suas acções a todos os industriaes do paiz, a todas as garages e automobilistas, a todos os negociantes e revendedores de petroleo visto as enormes vantagens que ela lhes proporciona.

Como um formidavel baluarte de defêsa dos interesses da colectividade, os resultados desta emprêsa, grandiosa e forte, devem ser de tal maneira seguros e far-se-ão sentir tão eficazmente na economia nacional, que, estâmos por certos, ninguem lhe negará o apoio que merece e é justo que se lhe dê sem exitações.

Em Aveiro é representante da *Oporto Oil Company* o snr. Antonio Maia, a quem deve ser dirigida toda a correspondencia.

"FREI GIL"

Com amavel dedicatoria do seu autor, sr. Alberto Costa, que não temos a honra de conhecer, recebemos, em luxuosa edição, um entre-acto dramatico assim intitulado e cuja scena se passa no convento do Carmo, desta cidade, pelas alturas da primeira metade do seculo XIX.

Como não podia deixar de ser, mete amor, com lagrimas á mistura, além de outros temperos proprios e indispensaveis em semelhantes casos.

Agradecemos.

CÃES

O governo acaba de enviar instrucções aos governadores dos distritos tendentes a evitar quanto possivel a propagação da raiva pelo exterminio dos cães vadios. Andou bem. Mas o peor é que, se sucede em toda a parte como em Aveiro onde essa autoridade só aparece de tempos a tempos, e de passagem, nada se lucra com taes providencias. A canzoada continuará a enxamear as ruas da cidade; as canelas dos tranzeuntes, sobre tudo as mais apetitosas, não deixarão de lhes despertar os desejos e a respeito de diminuir o numero de hospedes nos institutos anti-rábicos tanto faz o govêrno ter isso em mira como não. Os resultados hãode ser sempre os mesmos. E ninguem *refile*, porque, se isso fizer muitas vezes, sabe o que lhe póde vir a acontecer...

Seja tudo pelas cinco chagas de Cristo...

NECROLOGÍA

Por morte de seu pae ocorrida em Cacia, de onde era natural, está de luto o considerado industrial de Coimbra e nosso antigo assinante, sr. Agostinho Rodrigues da Béla, a quem envíâmos sentimentos.

Os valentes

Pois é verdade! A valentia do *Bichêza* está reconhecida oficialmente! E tanto que o governo não poude deixar de o louvar pelo *belo exemplo de civismo*—não será cinismo?—*e maior dedicação á causa da Patria e da Republica*.

De cocoras, leitores, de cocoras!

Cáia tudo enojado deante de tanta miseria, de tanta mentira, de tanta desvergonha.

O que vale é que a gramatica do louvor corre parelhas com o merecimento das palavras que ele contem. Resta-nos essa consolação, porque se não fôra assim seriá indisculpavel tanta baixêsa junta.

Films...

Privilegios

Porque será que o azeite, em Aveiro, é só para os empregados publicos? Por que só eles comem bacalhau, sardinha e outros condutos? Mas nesse caso, que julgam as autoridades que come a outra gente, o resto da população? Bifes, com a carne pelo preço excessivo que mantem apezar dos protestos formulados contra o abuso dos marchantes?

Decididamente isto está a pedir não diremos já Baptista, mas, pelo menos, coisa equivalente...

Tão fóra dos eixos anda.

Comer ao inferno

A companhia dos fosforos não conseguiu vêr aprovado o seu projecto de aumento de 100 por cento no preço dos ditos, atendendo aos lucros fabulosos que ainda aufere, conservando os atuaes.

Uma vez na vida tivemos quem nos defendesse duma grande ladroeira...

Lamentavel

Dizem de New-York que a morte recente de Tomaz Baris, que contava 126 anos de idade, sendo, por isso, considerado o homem mais velho do mundo, é atribuida á tristêsa que dele se apoderou por não lhe ser permitido beber diariamente os seus copinhos de *wisky*, cujo fabrico e venda foram proibidos.

E' sempre lamentavel a perda duma vida; mas uma vida que promete eternisar-se embora á custa de qualquer bebida, muito mais lamentavel se torna porque é privar a sociedade de raridades que só quem conhece o *Bébes* é que póde aquilatar do seu valor...

DIGRESSÃO

Saíu no sabado em viagem de instrução e recreio pelo Minho, tendo visitado Braga, Guimarães, Viana e outros pontos da risonha região, um numeroso grupo de estudantes do nosso liceu, ao qual foi dispensado lisongeiro acolhimento.

Segundo os jornaes que temos á vista, os espectaculos realisados pelos rapazes nas cidades acima mencionadas, agradaram, havendo durante eles entusiasticas aclamações.

TROVOADA

No fim da semana preterita, escurecido o espaço, da banda da tarde, pela acumulação de electricidade, produsiram-se fortes descargas sobre a cidade, acompanhadas de chuva torrencial, que, felizmente, passou sem causar prejuizos de maior.

Só no Vale de Ilhavo um raio caíu na igreja do logar, damnificando a assim como a torre por onde penetrou.

E mais era a casa de Deus...

Imprensa

"Noticias do Norte"

Entrou em novo ano de publicação este nosso confrade de Braga, dirigido pelo sr. João Sequeira.

Afectuosos cumprimentos.

"Cinco de Outubro"

Egualmente saudâmos, pelo mesmo motivo, este orgão republicano, defensor dos interesses do concelho de Vila Nova de Gaia, com cuja camaradagem muito nos honrâmos.

"Jornal do Comercio"

Recebemos os primeiros numeros deste semanario que começou a publicar-se em Loanda, no dia 20 de março, com a divisa—*Pró Patria—Pró Angola*.

Longa e prospera existencia lhe desejâmos.

«GALLITO»

A Espanha acaba de perder este celebre *diestro*, considerado o mais completo toureiro de todos os tempos, mas que não teve arte de se livrar do animal, que lhe poz os miudos ao sol.

Resam as cronicas que nem *Machaquito*, nem *Guerrita*, nem *Fuentes*, nem *Bombita*, nem *Lagartijo*, nem *Frascuelo*, nem *Massantini* lhe chegavam. Contudo, caíu na arena aos 24 anos—uma creança—de nada lhe servindo a valentia, o saber, a experiencia e a superioridade com que se apresentava deante dos mais bravos touros.

Ossos do oficio.

Serviço farmaceutico

Encontra-se no domingo aberta a *Farmacia Luz*.

CORRESPONDENCIAS

Costa do Valado, 13

(Retardada)

Realisou-se hoje uma festividade religiosa, em S. Bento, com precissão e arraial de tarde, conservando-se o pequeno logar sempre animado até á noite. Veio assistir a musica de S. João de Louse.

——Para tratar de assuntos que se prendem com a alimentação publica, esteve ontem aqui uma força da guarda republicana e policia, não se dando, porêm, qualquer facto anormal.

——O vinho continua a subir de prêço, tendo escasseado por completo o azeite.

C.

Verdemilho, 12

(Retardada)

Pelos snrs. drs. Eugenio Couceiro, José Cardoso e outro medico de Coimbra, cujo nome ignorâmos, foi na segunda-feira operada a esposa do snr. José de Oliveira, negociante de gado.

——O sarampo tem-se tambem alastrado por estes sitios, não havendo, todavia, casos fataes.

——Faleceu no domingo o snr. Manuel Dias Baptista, rapaz ainda novo, irmão dos nossos amigos Alfredo Dias Baptista e Joaquim, a quem endereçâmos sentimentos.

——Na igreja do Onteirinho festejou-se o Coração de Jesus, havendo terço e sermão.

——Realisaram-se as ladainhas, que percorreram o itinerario do costume, acompanhadas de bastante gente.

——Trabalha-se com actividade no sacho dos milheiraes, que se apresentam prometedores.

C.

Constituição de sociedade

Por escritura desta data, lavrada pelo notario dr. André dos Reis, desta cidade de Aveiro, foi constituida uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos das condições e clausulas seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade, que começa as suas operações comerciais em sete do corrente mez e adopta a firma de *Francisco Lopes Gama, Limitada*, é constituida por tempo indeterminado e terá a sua séde nesta cidade.

SEGUNDA

O seu objecto, ou fim, é a exploração do comercio de compra e venda de fazendas, modas e miudezas ou outro qualquer em que eles, socios, acordem.

TERCEIRA

Ficam pertencendo á sociedade todo o activo e passivo da antiga firma, desta praça, *Gama & Companhia*, adquiridos pelo outorgante Francisco Lopes Gama por escritura de sete de maio corrente, a folhas seis, verso, e seguinte deste meu livro de notas.

QUARTA

O capital social é de dezaseis mil escudos dividido em duas quotas iguais, de oito mil escudos cada uma, pertencendo uma ao socio Manuel Vitorino dos Santos e outra ao socio Francisco Lopes Gama. Ambas as quotas já se acham integralmente realisadas.

QUINTA

E' permitida a divisão e cessão de quotas com o consentimento prévio do outro socio, que terá o direito de preferencia.

SEXTA

A sociedade dissolve-se pelo falecimento, interdição ou impossibilidade permanente do socio Lopes Gama e, além disso, nos casos permitidos por lei.

SETIMA

O socio Francisco Lopes Gama, que é o gerente, representará a sociedade em juizo ou fóra dele.

PARAGRAFO UNICO

Este socio poderá retirar mensalmente, dos lucros sociais, a quantia de cincoenta escudos para suas despezas e como ordenado.

OITAVA

Qualquer socio póde fazer suprimentos á sociedade, sem juro algum, até á quantia correspondente a vinte e cinco por cento dos lucros.

NONA

O ano social é o ano civil e os balanços serão fechados em trinta de dezembro.

DECIMA

Os lucros liquidos serão assim divididos: cincoenta por cento serão destinados ao fundo de reserva; o restante, depois de deduzido o juro de seis por cento, ao capital realisado, será dividido pelos outorgantes em partes iguais.

UNDECIMA

Os fundos da sociedade serão depositados num Banco, á ordem do gerente.

DUODECIMA

Em todo o omisso regulará a lei de onze de abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicavel.

Aveiro, dez de maio de mil novecentos e vinte.

O notario,

André dos Reis

Juizo de Direito da comarca de Aveiro

Editos de 30 dias

1.ª publicação

PELO Juizo de Direito da comarca de Aveiro e cartorio do escrivão do 5.º oficio — Cristo — correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação do respectivo anuncio, citando José, filho de Josefa da Graça, residente na Gafanha da Encarnação, actualmente ausente em parte incerta do Brazil, para no praso de dez dias, subsequentes ao praso dos editos, pagar na repartição competente a quantia de dois escudos em que foi condenado pelo Silvicultor-chefe, por ter furtado caruma da Mata Nacional da Gafanha, proveniente de multa, ou para no referido praso nomear á penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de, não o fazendo, se proseguir nos ulteriores termos da execução com custas acrescidas e que acrescerem com a mesma execução, para cujos termos é citado e com pena de revelia.

Aveiro, 16 de dezembro de 1919.

Verifiquei:

O Juiz de Direito,

Pereira Zagalo

O escrivão,

Julio H. de Carvalho Cristo

Juizo de Direito da Comarca de Aveiro

Editos de 30 dias

2.ª publicação

PELO Juizo de Direito desta comarca e cartorio do escrivão do 5.º oficio—Cristo—processam-se e correm seus termos uns autos de inventario orfanologico a que se procede por obito de Emilia da Graça, que foi solteira e moradora nesta cidade de Aveiro, em que é inventariante sua irmã Joana da Graça, viuva, domestica, moradora nesta dita cidade. E, sem prejuizo do andamento dos mesmos autos, correm editos de trinta dias a contar da publicação do segundo e ultimo anuncio, a citar os interessados Luiz Rodrigues da Paula, casado com Olivia de Jesus; João da Graça, solteiro, maior, cortador de carnes verdes e José Maria da Graça, casado com Maria da Luz Ferreira, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario e deduzirem a oposição que tiverem por meio de embargos ou impugnação.

Aveiro, 26 de abril de 1920.

Verifiquei:

O Juiz de Direito,

Pereira Zagalo

O escrivão,

Julio H. de Carvalho Cristo

Constituição de sociedade

Por escritura desta data, lavrada pelo notario doutor André dos Reis, desta cidade de Aveiro, foi constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das condições e clausulas seguintes:

1.ª

Esta sociedade, cuja duração é por tempo de cinco anos, adopta a denominação: *Sociedade de Mercearias, Vinhos e Adubos, Limitada*, e a sua séde é no lugar das Quintans, Costa do Valado.

2.ª

O capital social é de setenta mil escudos, divididos em oito quotas, pertencendo a cada um dos outorgantes Duarte Tavares Lebre e Companhia, Manuel Gomes Ferreira, Abilio Honorato da Cruz Junior, João Peralta Estrela, Manuel Neves Deus e Rafael Simões uma quota de dez mil escudos, e aos outorgantes Joaquim Fernandes e José Ferreira Balcão uma quota de cinco mil escudos a cada um.

Das quotas acima referidas já estão realisadas vinte por cento de cada uma delas.

Os restantes oitenta por cento irão entrando no cofre social, á medida que a gerencia o fôr exigindo e na proporção que ela indicar.

3.ª

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mas sómente depois de liberadas todas as quotas.

4.ª

Não é permitida a divisão de quotas, nem a sua cessão, salvo autorisação expressa da assembleia geral.

5.ª

No caso de morte ou de interdição de qualquer dos socios, os herdeiros deste terão os seus direitos liquidados pela fórma seguinte:

A quota do socio falecido ou interdito será acrescida da parte que lhe corresponder no fundo de reserva, ou diminuida da mesma parte, se houver prejuizos, o que tudo será determinado pelo ultimo balanço.

O pagamento será feito no praso de cento e oitenta dias, acrescendo ao valor da quota liquidada o juro de seis por cento ao ano.

Os cento e oitenta dias acima referidos, são contados desde o dia do falecimento ou daquele em que a interdição tenha sido decretada.

6.ª

Todos os socios, sem excepção, poderão exercer comercio e industria iguais aos da sociedade, quando por intermedio dela, e só por seu intermedio, adquiram para esse fim as respectivas mercadorias.

7.ª

A sociedade terá o gerente ou gerentes que a maioria dos socios eleger.

Todo o socio que fôr eleito para gerente, é obrigado a exercer esse cargo, pelo tempo de tres anos, e terá o ordenado que a assembleia geral designar.

Os gerentes não são obrigados a prestarem qualquer caução e representarão a sociedade em juizo ou fóra dele.

8.ª

Só a resolução da maioria dos gerentes tornará responsavel a sociedade, devendo essas resoluções serem sempre consignadas em actas.

9.ª

Todos os socios teem direito de livre fiscalisação, podendo examinarem a escrituração social sempre que o entenderem.

10.ª

Mensalmente será afixado no escritorio da sociedade um balancete referente ás operações sociais do mez anterior e assinado por todos os gerentes.

11.ª

A assembleia geral reunirá sempre que fôr convocada pelos gerentes e nos casos determinados na lei.

A convocação far-se-á com a antecipação legal e por meio de cartas, recebendo cada socio, não gerente, pela sua apresentação cinco escudos, e pagando, de multa, dez escudos não comparecendo, ou quando não justifique devidamente a sua falta.

12.ª

Quando se prove que qualquer socio pratica, com má fé, actos prejudiciais á sociedade, perderá desde logo a sua quota, que ficará pertencendo ao fundo social.

13.ª

O ano social é o ano civil, devendo anualmente proceder-se a balanço que será encerrado em trinta e um de dezembro, o qual com o respectivo relatorio deverá ser apresentado á assembleia geral e por ela discutido até ao dia vinte e cinco de janeiro imediato.

14.ª

Os lucros liquidos depois de deduzidas todas as despezas e encargos gerais, terão a seguinte aplicação: cinco por cento serão destinados a um fundo de reserva até prefazer quantia igual á do capital social; cinco por cento para fundo especial de amortisação e pagamento de quotas. Os restantes noventa por cento serão rateados pelos socios na proporção da quota de cada um.

15.ª

Em todo o mais omisso regularão as disposições da lei aplicaveis.

Aveiro, 10 de maio de 1920.

O notario-ajudante,

João Maria Ferreira da Mota